



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 024 / 2019

Comunica VETO ao art. 17-C do Autógrafo nº 17/2019.

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Francisco César Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Comissão
 Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
Energia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica
Data: 28/05/19 Quirina

Senhor Presidente,

Com a presente mensagem vimos, respeitosamente, comunicar a essa Casa de Leis que este Executivo após **VETO PARCIAL ao Autógrafo nº 17/2019** que altera e acrescenta dispositivos na Lei Ordinária nº 5.318/11, que dispõe sobre a Organização, Estruturação, Plano de Empregos Públicos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Pindamonhangaba - Projeto de Lei nº ^{28/05/2019} ~~115/2018~~:

Ao analisar o Projeto de Lei em comento, cabe ao Executivo vetá-lo parcialmente no tocante ao art. 17-C incluído pela Emenda nº 04/2019, pelos motivos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, pois quando foi proposta a carga suplementar docente, caracterizou-se como uma alternativa que permitisse atuar diante das faltas constantes e licenças de diferentes naturezas por parte dos professores, permitindo viabilizar a que substituição por professores já efetivos na rede municipal de ensino.

Neste contexto houve a preparação para se suprissem as faltas que, em média, vem ocorrendo nos últimos meses e que se convertem em certo número de substituições necessárias para que não haja prejuízo dos 200 dias letivos, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/1996).

Assim, a Emenda nº 04/2019 ao Projeto de Lei nº 23/2019 ao incluir a possibilidade de carga suplementar aos professores que atuam no Programa Melhor Desempenho, acaba por incluir uma demanda para a qual não houve previsão orçamentário-financeira no momento da elaboração do projeto, o que faria, inclusive, que os investimentos com a proposta fossem de muito maior vulto. Esse fato, por si, sustentaria nossa fundamentação ao veto, pois que não é permitido que uma proposta ou alteração feita em âmbito legislativo onere os cofres públicos, gerando despesas não previstas pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Argumentamos, ainda, para sustentar o veto a provisoriedade da necessidade que fundamenta a carga suplementar. Isto é, a necessidade da substituição via carga suplementar se caracteriza por licenças médicas e faltas justificadas por um período de pelo menos 20 dias consecutivos que, por vezes, se convertem em prejuízo ao essencial atendimento educacional por seu caráter de imprevisibilidade.

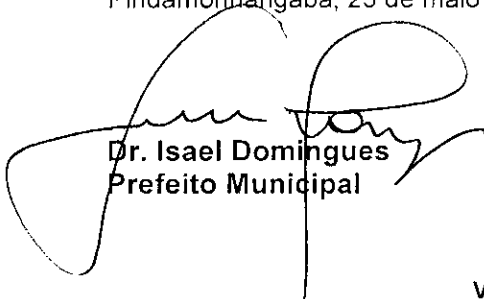
Este caráter, que foi amplamente utilizado para embasar as discussões sobre a carga suplementar, não se verifica na constituição do Programa Melhor Desempenho, uma vez que as necessidades oriundas do Atendimento Educacional Especializado não são imprevisíveis, mas permanentes.

Compartilhamos do entendimento do Vereador Prof. Osvaldo de que há muito a se fazer pela educação especial em nosso município, mas não entendemos a emenda como um caminho que atenda de fato a estes anseios. .

Senhor Presidente, são essas as razões do VETO ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos senhores membros desta Câmara Municipal.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 23 de maio de 2019.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

VETO Nº 2/2019

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: COMUNICA VETO AO ART. 17-C DO AUTÓGRAFO Nº 17/2019 (VETO PARCIAL).

PROTOCOLO GERAL Nº 1783/2019

Data: 23/05/2019 - Horário: 17:02

